

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 7-12-61.

(a) Cid Franco — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14 de dezembro de 1961.

(a) Costabile Romano — Presidente — Jacob Pedro Carolo — Cid Franco — Leôncio Ferraz Júnior — Anibal Hamam — Israel Novaes.

PARECER N. 3324, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 410, de 1961.
O Projeto de lei n. 410, de 1961, do nobre deputado Wilson Lapa, trata de concessão de um auxílio de um milhão de cruzeiros à Associação Desportiva de Fernandópolis.

A justificativa da proposição ressalta a necessidade de ajuda dos Poderes Públicos para que possam ser concluídas as obras de sua praça de esporte, como um poderoso estímulo à juventude fernandopolense, que busca, na sã prática dos desportos, colocar-se em lugar de relevo nas competições estaduais.

Nestas condições, sob o ponto de vista desta Comissão, que compete opinar sobre o mérito da proposição, proponho a sua aprovação:

É o que me parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 7-12-61.

(a) Benedito Matarazzo — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 14 de dezembro de 1961.

(a) Costabile Romano — Presidente — Jacob Pedro Carolo — Cid Franco — Leôncio Ferraz Júnior — Anibal Hamam — Israel Novaes.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 1.386, DE 1961

Declara de utilidade pública a Confraternização Espiritual "Ramos Nogueira".

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Confraternização Espiritual "Ramos Nogueira", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14-12-1961.

(a) Farabulini Júnior

Justificativa

As altas finalidades que determinaram a criação da Confraternização Espiritual "Ramos Nogueira" são descritos no artigo 1.º de seus estatutos sociais (doc. I) e justificam plenamente a proposição.

PROJETO DE LEI N. 1.387, DE 1961

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual em Vila Mangalot, Município da Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Vila Mangalot, no Município da Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotação adequada ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Vila Mangalot é um próspero bairro desta Capital, com densa população e desprovido de um estabelecimento de ensino desse gênero. A população escolar é obrigada a se dirigir a estabelecimentos de ensino no bairro da Lapa, distante 5 quilômetros do bairro em questão. A Sociedade Amigos do Bairro de Vila Mangalot há muito tempo vem pleiteando um estabelecimento de curso secundário para servir à coletividade escolar do bairro. É justo, pois, que o Poder Público apoie pretensões dessa natureza, como medida de alto alcance social.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961.

(a) Pinheiro Júnior

PROJETO DE LEI N. 1.388, DE 1961

Dispõe sobre a criação de uma Escola Agro-Técnica em Presidente Venceslau.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Agrotécnica no Município de Presidente Venceslau.

Artigo 2.º — A instalação da escola ora criada dependerá da doação ao Estado, do terreno e benfeitorias necessárias.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola referida no Artigo 1.º consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1961

a) Santilli Sobrinho

Justificativa

Presidente Venceslau é uma das principais e mais florescentes cidades da Alta Sorocabana. Sua principal riqueza é a agricultura e a industrialização da respectiva produção agrícola regional. Daí a necessidade de se orientar a administração no sentido de preservar as riquezas existentes. Município grande produtor de algodão — 19.753.412 quilos; amendoim — 5.306.500 quilos; arroz — 3.480 sacas; feijão — 6.800 sacas; mamona — 789.810 quilos, além de duas firmas que operam na industrialização do óleo de caroço de algodão, amendoim e mamona.

Nada mais aconselhável, para Presidente Prudente, objetivando a continuidade de sua pujança agrícola de que a criação de uma Escola Agro-Técnica na cidade.

Assim procedendo, os poderes públicos poderão ficar despreocupados quanto a evolução da agricultura na região.

A mentalidade que a Escola Agro-Técnica imporá nos agricultores da região manterá num grau bem elevado a técnica agrícola em todos os setores que a mesma exige a fim de que possa fazer frente à concorrência de outras regiões, principalmente estrangeiras.

Tal estabelecimento de ensino, educando os jovens do município, desvendando-lhes os segredos da lavoura e ensinando-lhes as modernas técnicas agrícolas, formará elementos capacitados para o desempenho dos diversos misteres nesse importante setor de nossa economia.

PROJETO DE LEI N. 1.389, DE 1961

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Vocacional em Presidente Venceslau.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Vocacional na cidade de Presidente Venceslau.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1961

a) Santilli Sobrinho

Justificativa

Pela Lei n. 6.052, de 3 de fevereiro de 1961, foram criados os Ginásios Vocacionais, com a finalidade de "proporcionar a cultura geral, explorar as aptidões dos educandos e desenvolver suas capacidades, dando-lhes iniciação técnica e orientando-os em face das oportunidades de trabalho e para estudos posteriores".

Se essas são as finalidades desses Ginásios, nada mais justo e necessário do que a instalação de um deles em Presidente Venceslau. Município com uma população de 35.000 habitantes, sendo 20.000 na zona urbana, possuindo, Colégio Estadual, três grupos escolares oficiais, Escola Técnica de Comércio, Escola Profissional do Sesi, 38 escolas rurais, além de inúmeras escolas municipais e particulares.

Isso significa que, anualmente, muitas centenas de crianças terminam ali seus estudos primários, necessitando, então, de orientação segura para o destino a imprimir a suas vidas.

Um Ginásio Vocacional, nos moldes preconizados seria, então, de grande utilidade para a infância e juventude daquela cidade, que vem se caracterizando por um progresso sempre constante e firme dando a oportunidade de um melhor aproveitamento de suas novas gerações.

Tudo nos leva a crer que tais características próprias justificam o presente projeto que tenho a honra de submeter à apreciação do plenário.

PROJETO DE LEI N. 1.390, DE 1961

Reconhece sociedade civil como de utilidade pública

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública o "Corpo de Bombeiros Voluntários de Araçatuba", com sede na cidade de Araçatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961.

(a) Lopes Ferraz

Justificativa

O "Corpo de Bombeiros Voluntários de Araçatuba", sediado na progressista cidade de Araçatuba, foi constituído com o escopo exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade da comuna araçatubense. Consignam seus estatutos as louváveis finalidades que levaram-no a ser fundado em 29 de maio de 1954. Ademais, trata-se de sociedade civil que adquiriu personalidade jurídica, que está em efetivo funcionamento, e que não remunera os membros de sua diretoria.

Dentarte, o "Corpo de Bombeiros Voluntários de Araçatuba" satisfaz todos os requisitos exigidos pela Lei n. 3.198 de 25 de outubro de 1955, que, no âmbito estadual, regula a declaração de utilidade pública das entidades civis.

Conceder o título proposto ao "Corpo de Bombeiros Voluntários de Araçatuba" é prestar-lhe justa homenagem e incentivar homens de boa vontade a prosseguir na admirável campanha de bem servir à comunidade.

PROJETO DE LEI N. 1.391, DE 1961

Reconhece sociedade civil como de utilidade pública

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade — Pró Evolução da Vila São José, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961.

(a) Lopes Ferraz

Justificativa

A Sociedade Pró Evolução da Vila São José, localizada no subdistrito do Ipiranga, nesta Capital, foi constituída com o escopo exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade do bairro onde atua. Consignam os estatutos sociais da entidade em apêço uma série de louváveis finalidades que objetivam beneficiar a população da Vila São José. Ademais, trata-se, ainda, de sociedade que adquiriu personalidade jurídica, que está em efetivo funcionamento, e que não remunera aos membros de sua diretoria.

Assim, satisfaz a Sociedade Pró Evolução da Vila São José todos os requisitos exigidos pela Lei n. 3.198 de 25 de outubro de 1955, que, no âmbito estadual, regula a declaração de utilidade pública das sociedades civis.

Conceder-lhe o título proposto é prestar-lhe justa homenagem e incentivar uma plêiade de homens de boa vontade a prosseguir na admirável campanha de bem servir à comunidade.

PROJETO DE LEI N. 1.392, DE 1961

Dispõe sobre concessão de auxílio

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), à Cruzada Assistencial Espírita Cristã, com sede na cidade de Olímpia.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da percentagem para a execução desta lei.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961.

(a) Lopes Ferraz

Justificativa

A Cruzada Assistencial Espírita Cristã, sediada em Olímpia, mantém uma dinâmica atividade nos mais variados setores da assistência social. Mesmo anteriormente à inauguração de sua magnífica sede própria a mencionada entidade mantinha um incansável programa assistencial.

Hoje, instalada em moderno edifício, construído com sacrifício e abnegação por parte de seus diretores, os seus serviços sociais deverão ser ampliados. Nada mais justo que o Poder Público, através de um auxílio financeiro, ampare a Cruzada Assistencial Espírita Cristã de Olímpia, pelo muito que ela vem fazendo pela coletividade olimpiense de poucos recursos.

PROJETO DE LEI N. 1.393, DE 1961

Dispõe sobre concessão de auxílio

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício um auxílio de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de cruzeiros), à Associação de Proteção à Infância, com sede na cidade de Santa Rosa do Viterbo.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor de presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da percentagem para a execução desta lei.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961.

(a) Lopes Ferraz

Justificativa

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo a conceder um auxílio financeiro à Associação de Proteção à Infância de Santa Rosa do Viterbo, que naquela cidade vem desenvolvendo um trabalho assistencial realmente humanitário.

Justo, pois, que a mencionada entidade seja amparada pelo Poder Público pelo muito que vem fazendo em prol dos menores desamparados de Santa Rosa do Viterbo e região.

PROJETO DE LEI N. 1.394, DE 1961

Altera dispositivo legal

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o art. 1.º da Lei n. 6.525, de 24 de novembro de 1961:

"Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no município de Santa Lúcia".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de lei n. 941, de 1957, de minha autoria, visava criar um ginásio estadual no distrito de Santa Lúcia, município de Araraquara. Entretanto, durante a transmissão da proposição alteraram-se as situações jurídica e administrativa do então distrito, que foi elevado a município por força da Lei n. 5.285, de 18 de fevereiro de 1959.

Por um lapso essa circunstância deixou de ser considerada durante a tramitação do projeto, vindo ele a ser aprovado nos termos em que foi proposto.

A alteração que ora proponho à Lei n. 6.525, de 24 de novembro de 1961, objetiva corrigir a falha apontada para que não haja empecilhos à instalação do Ginásio Estadual de Santa Lúcia, providência ansiosamente aguardada pela operosa população do município.

Sala das Sessões, em 13-12-1961

(a) Scalamarandé Sobrinho

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n. 6.525, de 24 de novembro de 1961

Dispõe sobre criação de ginásio estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Roberto Costa de Abreu Sodré, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no distrito de Santa Lúcia, município de Araraquara.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1961.

(a) Roberto Costa de Abreu Sodré — Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa, aos 24 de novembro de 1961.

(a) Francisco Carlos — Diretor Geral Substituto

PROJETO DE LEI N. 1.395, DE 1961

Concede auxílio às vítimas das secas na região do "Polígono das Secas", do Nordeste do Brasil.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido um auxílio de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) à SUDENE para o fim de amparar as vítimas das secas nos Estados do Nordeste abrangidos pelo chamado "Polígono das Secas".

§ Único — O auxílio de que trata este artigo deverá ser remetido à SUDENE, que se encarregará de lhe dar a destinação própria e proporcional aos Estados atingidos pelas secas deste ano.